



A ÁGUA
nos une,
O CLIMA
nos move.



Mesa 03: Tarifas, reequilíbrio contratual e viabilidade para investimentos

ALEXANDRE ANDERÁOS

Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento SSB

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

04 DE DEZEMBRO DE 2024

Principais alterações do Marco Legal do Saneamento Básico

1

Uniformização da regulação;

2

Competição no acesso ao contratos;

3

Regionalização da prestação dos serviços;

4

Fixação de metas e regras de acesso a recursos federais.

NORMAS PUBLICADAS



NR-01

Regime, estrutura, e parâmetros da **cobrança** pela prestação de serviços de **manejo de resíduos sólidos urbanos**



NR-02

Conteúdo mínimo dos aditivos aos contratos de água e esgoto



NR-03

Metodologia de **indenização de investimentos** realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de água e esgoto



NR-04

Estabelece práticas de **governança** aplicadas às entidades reguladoras infranacionais que atuam no setor de saneamento básico



NORMAS PUBLICADAS

NR-05

Matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário



NR-06

Modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário



NR-07

Condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de **manejo de resíduos sólidos urbanos**



NR-08

Estabelecimento de **metas progressivas de universalização** dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação



NR-09

Indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



*Resolução 209/2024- Procedimentos de mediação

PRÓXIMOS PASSOS

2024

- Manual de implementação da NR nº 8/2024;
- NR de condições gerais de prestação de água e esgoto;
- NR de reajuste tarifário para água e esgoto

2025

- NR de estruturação da prestação de serviços de drenagem urbana;
- NR de estrutura tarifária para água e esgoto;
- NR de padronização dos instrumentos negociais;
- NR de contabilidade regulatória;
- NR de revisão tarifária para água e esgoto.

AGENDA REGULATÓRIA 2025 - 2026

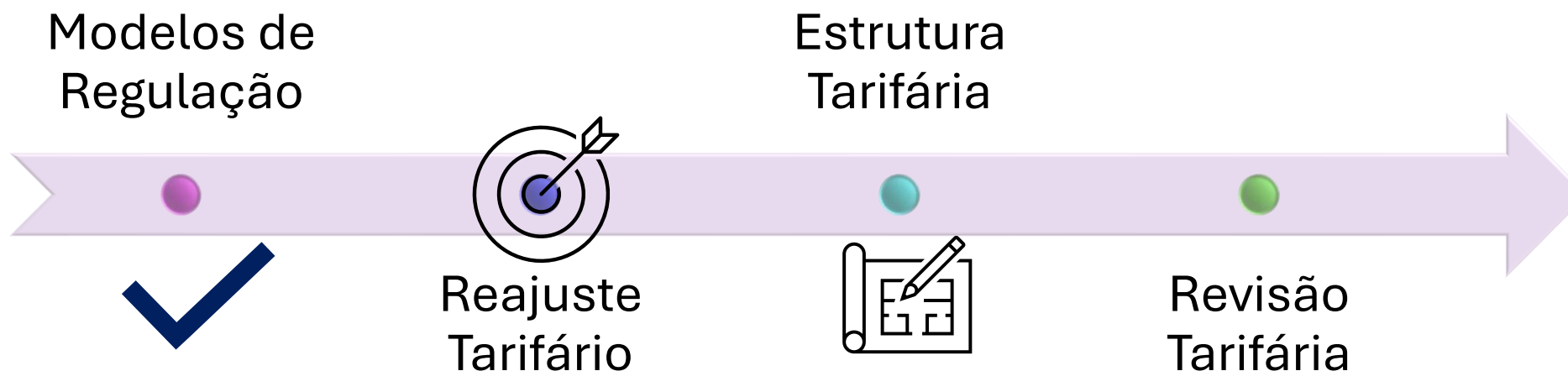


Agenda Regulatória 2022-2024

Lei nº 9.984/2000

Art. 4º-A. § 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico; (grifo nosso)

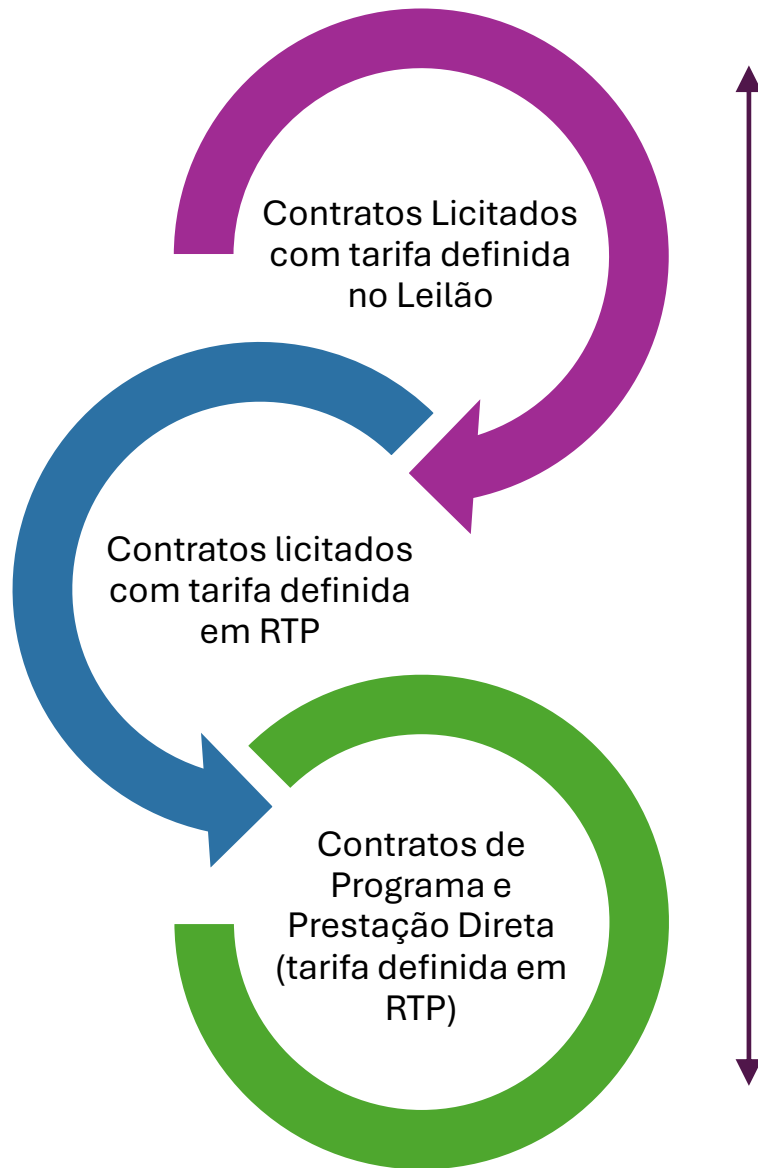


Norma de Referência ANA nº 06/2024

Dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário



NR06 - Modelos de Regulação



Regulação Contratual

Contratos determinam as padrões de qualidade atendimento e formação da tarifa;

Modelos Híbridos

Contratos e Agência Reguladora determinam padrões de qualidade atendimento e formação da tarifa;

Regulação Discricionária

Agência reguladora determina padrões de qualidade e atendimento e formação da tarifa;

Observância e Adoção da Norma

✓ Modelo Contratual

1ª Etapa: Entidade Reguladora Infranacional analisa se processos licitatórios, os editais, contratos e anexos das concessões outorgadas pelo poder concedente estão aderentes à NR.

2ª Etapa: Entidade Reguladora Infranacional encaminha à ANA a documentação comprobatória no ano seguinte ao da assinatura do contrato.

✓ Modelo Discricionário

1ª Etapa: Entidade Reguladora Infranacional publica seus regulamentos aderentes à NR. Prazo: até 31 de dezembro de 2027.

2ª Etapa: Entidade Reguladora Infranacional encaminha à ANA a documentação comprobatória até 20 de agosto do ano subsequente ao da publicação do regulamento.

NR de Reajuste tarifário

Dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos dos reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário



❖ Principais pontos da NR

- Índice de Reajuste: IPCA x Fórmula Paramétrica;
 - Contratos futuros: IPCA
 - Contratos vigentes: permanecem inalterados (tanto modelo contratual como discricionário)
- Fator X e compartilhamento e ganhos de produtividade;
 - Modelo Contratual: não se aplica (os ganhos de produtividade são extraídos no leilão);
 - Modelo Discricionário: deve ser aplicado;
- Indicador de Desempenho e Qualidade;
 - Haverá normativo específico;
- Iniciativa do processo de reajuste (ERI x Prestador);
 - Contratos futuros: Prestador
 - Contratos vigentes: permanecem inalterados (tanto modelo contratual como discricionário)

Elementos do Reajuste Tarifário

Índice	Vantagens	Desvantagens
Único	<ul style="list-style-type: none">- Simplicidade e transparência- Maior aderência à capacidade de pagamento dos consumidores- Reduz parcela do risco inflacionário ao consumidor- Maior previsibilidade	<ul style="list-style-type: none">- Possíveis distorções de preços- Possível desalinhamento com os custos reais da prestação- Transfere parcela do risco inflacionário ao operador
Fórmula paramétrica	<ul style="list-style-type: none">- Preços mais alinhados com as variações dos custos do setor- Reduz parcela do risco inflacionário alocado ao prestador	<ul style="list-style-type: none">- Complexidade de apuração e alto custo regulatório- baixa transparência, dificuldade de compreensão e divergência de entendimento no cálculo- Possível desalinhamento com a capacidade de pagamento dos consumidores- Transfere parcela do risco inflacionário ao consumidor

Elementos do Reajuste Tarifário

Elementos		Vantagens	Desvantagens
Abertura do procedimento	De iniciativa do prestador	<ul style="list-style-type: none">- Reduz incerteza para o prestador- Reduz custo de administração e gestão do processo para o regulador	<ul style="list-style-type: none">- Pode haver atraso no pedido de reajuste, para manter as tarifas mais baixas
	De iniciativa do regulador	<ul style="list-style-type: none">- Maior controle do processo por parte do regulador	<ul style="list-style-type: none">- Pode haver atraso na abertura do processo de reajuste, para manter as tarifas mais baixas- Maior custo de administração e gestão do processo para o regulador

Estrutura Tarifária e Tarifa Social

Para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Renê Gontijo

Coordenador de Regulação Tarifária

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

rene.gontijo@ana.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

❖ Pontos para debate

- Tarifa fixa x Consumo mínimo x tarifa por disponibilidade;
- Abrangência e forma de cobrança da tarifa de disponibilidade;
- Categorias de usuários;
- Faixas de consumo;
- Cobrança diferenciada por tipo de serviço;
- Envio periódico de informações;
- Planejamento de transição para adoção da NR.

➤ Tarifa fixa x Consumo mínimo x Tarifa por disponibilidade

Art. 30 da Lei 11.445/2007, prevê que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços considere fatores como (grifo nosso):

III - **quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço**, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - **custo mínimo necessário para disponibilidade** do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

Lei 11.445/2007:

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário **disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização** e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

Norma de Referência nº 8/2024 – Metas de universalização

Art. 15, § 1º Os **domicílios não conectados às redes públicas disponíveis estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas** e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

➤ Tarifa fixa x Consumo mínimo x Tarifa por disponibilidade

❑ Tarifa em duas partes: uma fixa e outra variável.

❑ A parcela fixa poderá ser definida como:

I – tarifa fixa: quando não houver franquia de consumo associada; ou

II – tarifa por consumo mínimo: quando houver franquia de consumo associada

❑ Tarifa por disponibilidade: apenas em unidades não conectadas

❑ Cobrança para água e esgoto?

❑ Apenas em edificações permanentes;

❑ Dispensa apenas em casos de inviabilidade técnica ou econômica de conexão;

❑ Proporção em relação à parcela fixa (100% ou mais? → incentivo à conexão e sinaliza uma “penalidade/compensação” por impactos socioambientais negativos;

❑ Prever um percentual do que superar 100% da parcela fixa para custear a gratuidade da conexão de que trata o § 8º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, podendo ser utilizado também para subsidiar os custos da tarifa social.

Tarifa Social

Para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário



➤ Tarifa Social

□ Lei 14.898/2024 definiu:

- Inclusão **automática** de usuários com **renda per capita de até meio salário-mínimo registrados no CadÚnico**;
- **Desconto: de 50%** sobre a tarifa aplicável à **primeira faixa de consumo**, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela ANA;
- Desconto será aplicado aos **primeiros 15 m³** e sobre o excedente de consumo **poderá** ser cobrada a tarifa regular;
- Deverá seguir, preferencialmente, a norma de referência sobre estrutura tarifária da ANA.
- A **instuição da TSA será eficaz em relação ao prestador mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato** – § 3º do art. 6º da Lei 14.898/2024

➤ Tarifa Social: Implementação

- ONU, Banco Mundial, OCDE, PNUD e Banco Africano de Desenvolvimento, recomendam que tarifas de A&E representem de 3% a 5% da renda familiar.
- Órgãos Gestores:
 - Federal: **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**
 - Estadual: **Secretarias de Desenvolvimento Social***;
 - Municipal: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social***;
- Portaria nº 810/2022 do MDS: os órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ceder a terceiros os dados cadastrais **referentes à sua esfera administrativa.**
- Órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação das políticas públicas: **Entidades Reguladoras Infranacionais;**
- Instituições Executoras: **Prestadores de Serviços,** de natureza jurídica pública ou privada

*Os nomes das secretarias costumam variar por estado e município

➤ Tarifa Social: Implementação

- 1. A ERI solicita os dados do CadÚnico aos órgãos gestores.** Se a ERI tiver atuação estadual, deve solicitar à secretaria estadual de desenvolvimento social. Se tiver atuação municipal ou intermunicipal, deve solicitar às secretarias municipais de Assistência e desenvolvimento social dos respectivos municípios.
- De posse dos dados, a **ERI os cede aos prestadores que regula**, para fins de implementação da política pública.
- Os prestadores realizam o cruzamento dos dados do CadÚnico com suas bases de dados para identificação e **classificação automática dos usuários elegíveis** ao benefício.
- Os prestadores encaminham, no mínimo anualmente, relatório que constem os usuários contemplados com o benefício.
- As **ERIs deverão enviar as informações dos prestadores do serviço que estão cumprindo esta Lei à ANA**, a qual ficará incumbida de **dar publicidade à lista** positiva em seu sítio eletrônico.



WEBINÁRIO

ASPECTOS REGULATÓRIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA **LEI DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO**



05/12

Quinta-feira

Das 09h30 às 11h

Leia o QR Code para acompanhar



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO



AÁGUA
nos une,
OCLIMA
nos Move.



Obrigado!



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

